



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA AO SUBSTITUTIVO – SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101.** O Presidente Executivo do IPREMM será nomeado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, após a realização de eleição direta dentre servidores titulares de cargos efetivos do quadro de ativos ou inativos, com mais de 10 (dez) anos de serviço público municipal, vinculados ao IPREMM, admitida uma única reeleição.

§ 1º. O processo eleitoral será regulamentado pelo Executivo.

§ 2º. O Presidente Executivo do IPREMM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – possuir reconhecida capacidade e reputação ilibada;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V - ter formação superior.”

Câmara Municipal de Marília, 30 de agosto de 2021.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador